

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE A
_____, **ATRAVÉS DA**
_____, **E A EMPRESA, COMO**
ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BENEVIDES**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº.

13.707.794/0001-70, com sede na Avenida Joaquim Pereira de Queiroz, nº 001, Centro, Benevides-Pará, CEP 68.795-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. RODRIGO BATISTA BALIEIRO**, denominada **CONTRATADA**, representado (a) pelo (a) Sr. (a) _____, brasileiro (a), RG _____ e CPF, residente e domiciliado (a) _____, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Constitui objeto da presente Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde (**lixo hospitalar**), com fornecimento de material (saco branco leitoso e caixas coletoras perfuro cortante) e containers em **regime de comodato**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Benevides, pelo período de 12 meses.

1.2. Objeto do presente contrato, definido na tabela abaixo, deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Eletrônico Nº XXX/2022-PE. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos produtos, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL
VALOR GLOBAL					

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do **Pregão Eletrônico Nº XX/202X-PE**, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 20 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

3.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do pro-

cesso licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico Nº XXX/2022-PE**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor global é de R\$ XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) conforme proposta a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Benevides, em conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou, recibos da proposta adjudicada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 25 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

5.2 A Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5.3 A Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da Lei.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do Contrato será de 12 (Dose) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4270/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

Exercício Financeiro: 2022

Órgão:	12 – Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade Orçamentária:	12.13 – Fundo Municipal de Saúde.

Funcional Programática:	
Natureza da Despesa:	
Fonte do Recurso:	

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, LOCAL E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

8.1 A vigência do Contrato será de 12 (Doze) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

8.2 A vigência contratual será, a contar da assinatura do Instrumento Contratual, até o final do exercício financeiro em curso, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

8.3 O prazo de serviço deverá ser de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de serviço/Requisição, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Benevides, para empresa contratada.

8.4 O Servidor responsável pela Unidade Requisitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

8.5 Encontrando irregularidades, o servidor responsável, no mesmo período de tempo estabelecido no item acima fixará prazo para a licitante contratada promover as correções necessárias, sob pena de ser o serviço rejeitado e devolvido a Contratada, no estado em que se encontre;

8.6 A Administração, somente os receberá os a prestação dos serviços rejeitados, em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pelo Contratado e após reverificação realizada pela Administração, por intermédio do Servidor responsável;

8.7 As coletas devem ocorrer nos locais e endereços, e nas quantidades definidas abaixo:

Nº	LOCAL	ENDEREÇO	Nº DE COLETAS SEMANAIS
1	Unidade de Pronto Atendimento – UPA	Rua <i>Laurentina Ramos</i> , s/n – Centro	02 coletas/semanal
2	Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I.	Rua <i>Laurentina Ramos</i> , s/n – Centro	01 coleta/semanal

3	UBS / Urgência e Emergência do Paraíso do Murinin.	Av. <i>Martinho Monteiro</i> s/nº - <i>Murinin.</i>	02 coletas/semanal
4	UBS Independente	Travessa <i>São Francisco,</i> s/nº - <i>Independente</i>	01 coleta/semanal
5	UBS Médici	Rua <i>Laurentina Ramos,</i> s/n - <i>Centro</i>	01 coleta/semanal
6	UBS Flores	Rua <i>Miranda Mateus</i> s/n - <i>Flores</i>	01 coleta/semanal
7	UBS Santos Dumont	Rua <i>Projetada</i> s/n - <i>Santos Dumont</i>	01 coleta/semanal
8	UBS Liberdade	Rua <i>Castelo Branco</i> s/n - <i>Liberdade</i>	01 coleta/semanal
9	UBS COHAB	Conjunto <i>Habitacional Jardim das Juritis,</i> s/n - <i>COHAB</i>	01 coleta/semanal
10	UBS Centro	Av. <i>Joaquim Pereira</i> de <i>Queiroz,</i> s/nº - <i>Centro</i>	01 coleta/semanal
11	UBS Maguari	Av. <i>Joaquim Pereira</i> de <i>Queiroz,</i> s/nº - <i>Maguari</i>	01 coleta/semanal
12	UBS 3ª Travessa	Rua <i>Jarbas Passarinho,</i> s/n - <i>3ª Travessa</i>	01 coleta/semanal
13	UBS Taiassuí	Estrada do <i>Taiassuí,</i> s/n - <i>Taiassuí.</i>	01 coleta/semanal
14	UBS Canutama	Rua <i>Gentil Bitencourt,</i> s/n - <i>Canutama</i>	01 coleta/semanal

15	UBS Benfica Centro	Rua Campos Sales, 390 – Benfica	01 coleta/semanal
16	Policlínica Benfica (UES)	Rua Campos Sales, 390 – Benfica	01 coleta/semanal
17	UBS Santa Maria	Av. Deoclécio Gurjão, 100 – Santa Maria	01 coleta/semanal
18	UBS Piçarreira	Rua Madre Silva, s/n – Piçarreira	01 coleta/semanal
18	UBS Paricatuba	Rod. Augusto Meira Filho, s/n – Paricatuba	01 coleta/semanal
20	CEO - Centro de Especialidades Odontológicas	Av. Joaquim P. de Queiróz s/n, Centro	01 coleta/semanal
20	Vigilância em Saúde	Rua Apolinário Mendes, 242, Altos – Centro	01 coleta/semanal
22	Almoxarifado	Rua João Fanjas, 496 – Centro	01 coleta/semanal

8.8 DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

8.8.1. Coleta, transporte e tratamento dos resíduos, desde que o acondicionamento e transporte dos mesmos estejam em conformidade com as normas; 8.8.2. Recebimento dos resíduos na central de tratamento térmico;

8.8.3. Tratamento térmico e destinação final;

8.8.4. Comprovação de destruição térmica;

8.8.5. Fornecimento de sacos brancos para acondicionar o material;

8.8.6. O calendário de coleta e os itinerários deverão ser estabelecidos pela contratada e apresentado no ato da contratação cuja alteração só poderá ocorrer mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 48h.

a) Certificado de Tratamento dos Resíduos emitido com todas as informações sobre os serviços prestados referente ao “Mês, Quantidade de Resíduos Coletados, Unidade Operacional que efetuou o tratamento dos resíduos, número da licença ambiental pertinente e número da nota fiscal referente à medição mensal, com número do Contrato e da Licitação”

b) Cópia dos tickets de pesagem dos serviços prestados no mês para aferição e expedição da ordem de pagamento.

8.8.7. Cópia das Certidões do INSS e FGTS comprovando sua regularidade fiscal junto a estes órgãos.

CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

9.1. Os fiscais designados para acompanhamento e fiscalização do presente contrato o servidor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de acordo com a Portaria nº xxx/202-SEMSA-PMB, responsável pelas seguintes atividades:

9.2. Receber Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos a prestação dos serviços;

9.3. Anotar em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos a prestação dos serviços;

9.4. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas no serviço dos itens;

9.5. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;

9.6. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos não ultrapassem os créditos correspondentes.

9.7. Recusar serviço irregular, não aceitando o serviço diverso daquele que se encontra especificado no contrato;

9.8. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
- 10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 10.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 10.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 10.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 10.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.13. Não será permitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais, e os termos de sua proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas

sejam as mais adequadas; 11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportarse somente

aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

11.6.4. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.6.5. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento; 11.6.6. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6.7. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência.

11.6.8. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio de servidor nomeado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA poderá:

12.1. Aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;

12.2. Fica estabelecido o percentual de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para os casos de atraso, sem a devida justificativa e após aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, inexecução ou desistência da contrata;

12.3. O recolhimento desta multa será feito diretamente em conta a ser disponibilizada pelo Município de Benevides, garantido o direito ao contraditório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento protocolado, sem prejuízo das demais sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

14.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

14.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Benevides/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura Municipal de Benevides na imprensa oficial e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

16.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Local, _____ de _____ de 2022.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

